



Manual da Escuta Especializada

LEI 13.431/2017



Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Manual da Escuta Especializada

1ª Edição

LEI 13.431/2017



São Gotardo, 2023

Este material foi elaborado pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Portaria nº 011, de 21 de fevereiro de 2022, com a colaboração especial de servidores municipais e convidados, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 05 de 2023.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ:

Ádria Helena Guimarães Silva - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aline Pereira de Almeida - Secretária Municipal de Educação

Dara Lorrane dos Santos Viana - Instituição Lar Renascer

Edna Aparecida Gonçalves Ribeiro - Conselho Tutelar

Fernando Albuquerque França - Delegacia de Polícia Civil

Gabriela Cristina Barbosa Dutra - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Liliane Lucia Rabelo Moreira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Mariana Alves de Oliveira - Secretária Municipal de Saúde

COLABORAÇÃO ESPECIAL

Daniele Magnavita de Alencar - Secretária de Desenvolvimento Social - SMDS

Débora Thaís Silva Alves Araújo - Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Otávio Gonçalves dos Santos - Policial Militar

Fernanda Gabrielly da Silva - Psicóloga da SMDS

Mariana Lemos Ribeiro Tanaka - Psicóloga SMDS

Maycon Igor dos Santos Inácio - Coordenador Geral das UBS's

Roberta Correa e Freitas - Enfermeira do Pronto Socorro

Shaieny Fabiane da Silva - Secretária Executiva dos Conselhos

SUMÁRIO

Introdução	5
O que é a Revelação Espontânea?.....	6
O que é a Escuta Especializada?.....	8
Quando realizar a Escuta Especializada?.....	9
O que é o Depoimento Especial (DE)?	10
O que fazer quando a Revelação Espontânea acontecer na escola.....	11
Fluxograma.....	12
Quando a denúncia ou suspeita ocorrer na escola, o que fazer?.....	13
Quando a vítima for encaminhada ao estabelecimento de saúde.....	14
Fluxograma.....	15
Quando há denúncia ou suspeita de violência no estabelecimento de saúde?.....	16
Fluxograma.....	17
Casos em que envolvam aborto legal.....	18
Quando a Revelação Espontânea (RE) acontecer na Assistência Social?...	19
Fluxograma.....	20
A Escuta Especializada (EE) na Assistência Social.....	21
Fluxograma.....	22
Encaminhamento da EE.....	23
Fluxograma.....	24
Nos casos de denúncia ou suspeita no Conselho Tutelar.....	25
Fluxograma.....	26
Comunicação ao Conselho Tutelar.....	27
Acionamento da Polícia Militar.....	28
Fluxograma.....	29
O Papel da Rede.....	30
Referências Bibliográficas.....	31
Anexo I.....	32
Anexo II.....	34
Anexo III.....	39

LEI 13.431/2017

Introdução

A lei 13.431, de 14 de abril de 2017, foi criada com o intuito de garantir os direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência. A implementação da lei determina que os atendimentos a essas crianças e adolescentes sigam um protocolo a fim de evitar a revitimização, assim como assegurar que o agressor seja responsabilizado o mais rapidamente.

Neste sentido, o objetivo principal é assegurar que a criança ou adolescentes não sejam revitimizados aumentando os danos causados pela violência sofrida ou testemunhada, além de prezar por um fluxo de atendimento que busque preservar a integridade das crianças e adolescentes, bem como agilizar os procedimentos necessários para as medidas de proteção.

O manual a seguir, destina-se a auxiliar os profissionais da rede municipal, no âmbito de sua atuação, de modo a tornar o atendimento mais eficiente. O manual segue uma metodologia didática, contendo o passo a passo das ações, de acordo com a dinâmica e competência de atuação de cada órgão e conforme conceitos descritos a seguir.

LEI 13.431/2017



O que é Revelação Espontânea (RE)?

É quando a criança ou adolescente revela para qualquer pessoa que foi, está sendo vítima ou presenciou algum ato de violência. A revelação pode acontecer para um profissional da rede ou para qualquer pessoa do cotidiano da criança/adolescente que ela tenha confiança.

De acordo com o Art. 4º da Lei 13.431, são formas de violência:



Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;



Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

LEI 13.431/2017



Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;



Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

LEI 13.431/2017



O que é Escuta Especializada (EE)?

Definida no artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, a Escuta Especializada (EE) tem por objetivo colher informações necessárias para que sejam tomadas medidas de proteção e de cuidados à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violências.



Artigo 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Quem pode fazer a Escuta Especializada?

De acordo com o Decreto Federal nº 9.603/2018, a escuta especializada pode ser realizada por qualquer profissional capacitado, da rede de proteção, conhecido como mediador da Escuta Especializada. Para este manual, o profissional será designado pela **Secretária de Desenvolvimento Social**.



Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.



Quando realizar a Escuta Especializada (EE)?

Nem sempre será necessário realizar a EE. Em alguns casos durante a RE, a criança ou adolescente pode fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as medidas de proteção.

Portanto, ao receber a ficha de RE, cabe ao profissional mediador analisar a necessidade do procedimento, que se dará conforme os fluxos estabelecidos.

Embora nem sempre seja necessário realizar a EE, o mediador deverá preencher a ficha da EE com as informações existentes da RE ou as advindas da rede de proteção, de maneira a preservar o sigilo e combater a revitimização.

Desta forma, a EE só deverá ser realizada caso **não** seja possível colher os dados necessários para a proteção integral da criança/adolescente utilizando-se dos meios citados acima.

Vale ressaltar que, as informações necessárias também podem ser buscadas com a família e que o procedimento deve ser agendado, em regra, até 24h após o recebimento da ficha de RE.



O que é o Depoimento Especial (DE)?

Definido no artigo 22 da Lei nº 13.431/2017, o Depoimento Especial (DE) é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante **autoridade policial ou judiciária** com a finalidade de produção de provas.

Assim como a EE, o DE deve ser realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente.

De acordo com o decreto 9.603/2018, o DE seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II- em caso de violência sexual.



Artigo 22º parágrafo 2º- A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

EDUCAÇÃO:

O que fazer quando a Revelação Espontânea acontecer na escola?



Acolher a criança/adolescente;



Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;



Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;



Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;



Preencher a ficha de Revelação Espontânea (Anexo I) imediatamente e comunicar ao **diretor** sobre o ocorrido. A criança/adolescente não deve relatar o fato novamente;



Se houver demanda de urgência* de saúde, o diretor deverá contatar por telefone o enfermeiro do Pronto Socorro ou Hospital Municipal, conforme descrito no fluxo da Saúde, e providenciará o acompanhamento da vítima;



O diretor deverá contatar e encaminhar a ficha de revelação espontânea imediatamente ou em até 24h após o recebimento, para o profissional mediador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável por realizar a Escuta Especializada, [no email \(escutaespecializada@saogotardo.mg.gov.br\)](mailto:escutaespecializada@saogotardo.mg.gov.br);

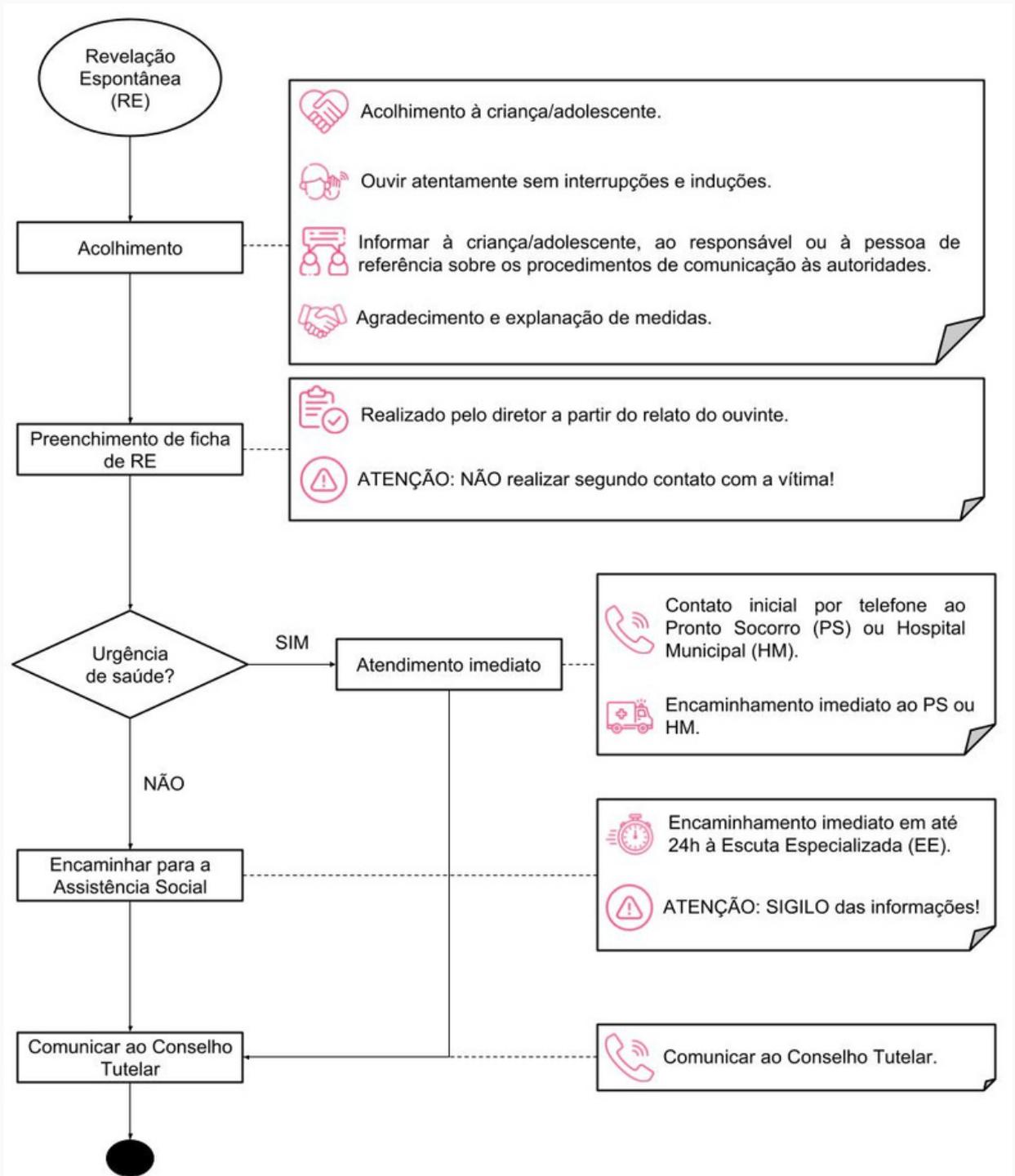


O diretor deverá comunicar ao Conselho Tutelar, de imediato, por [telefone](tel:) e [oficiar no email: \(conselhotutelar@saogotardo.mg.gov.br\)](mailto:conselhotutelar@saogotardo.mg.gov.br).

***Entende-se por urgência de saúde: violência sexual cometida em até 72h. Sinais que indiquem violência física, moderada ou grave.**

EDUCAÇÃO:

Fluxograma de Primeiro Contato



EDUCAÇÃO:

Quando a denúncia ou suspeita ocorrer na escola, o que fazer?



Quando a denúncia ou suspeita da violência contra crianças/adolescentes ocorrer na escola, o profissional que a receber deverá comunicar ao diretor;



O diretor acionará o Conselho Tutelar através do encaminhamento da ficha (Anexo III), para providências cabíveis.

SAÚDE:

Quando a vítima for encaminhada à saúde?



O encaminhador fará contato telefônico com o enfermeiro responsável do:

- **Hospital Municipal**, nos casos de violência sexual;
- **Pronto Socorro**, nos demais tipos de violência;



O enfermeiro deverá providenciar as medidas necessárias para entrada preferencial e sala reservada para atendimento médico;



A criança/adolescente não passará pela fase de triagem, recebendo atendimento médico imediato. O médico deverá solicitar as informações necessárias para a avaliação e conduta clínica;



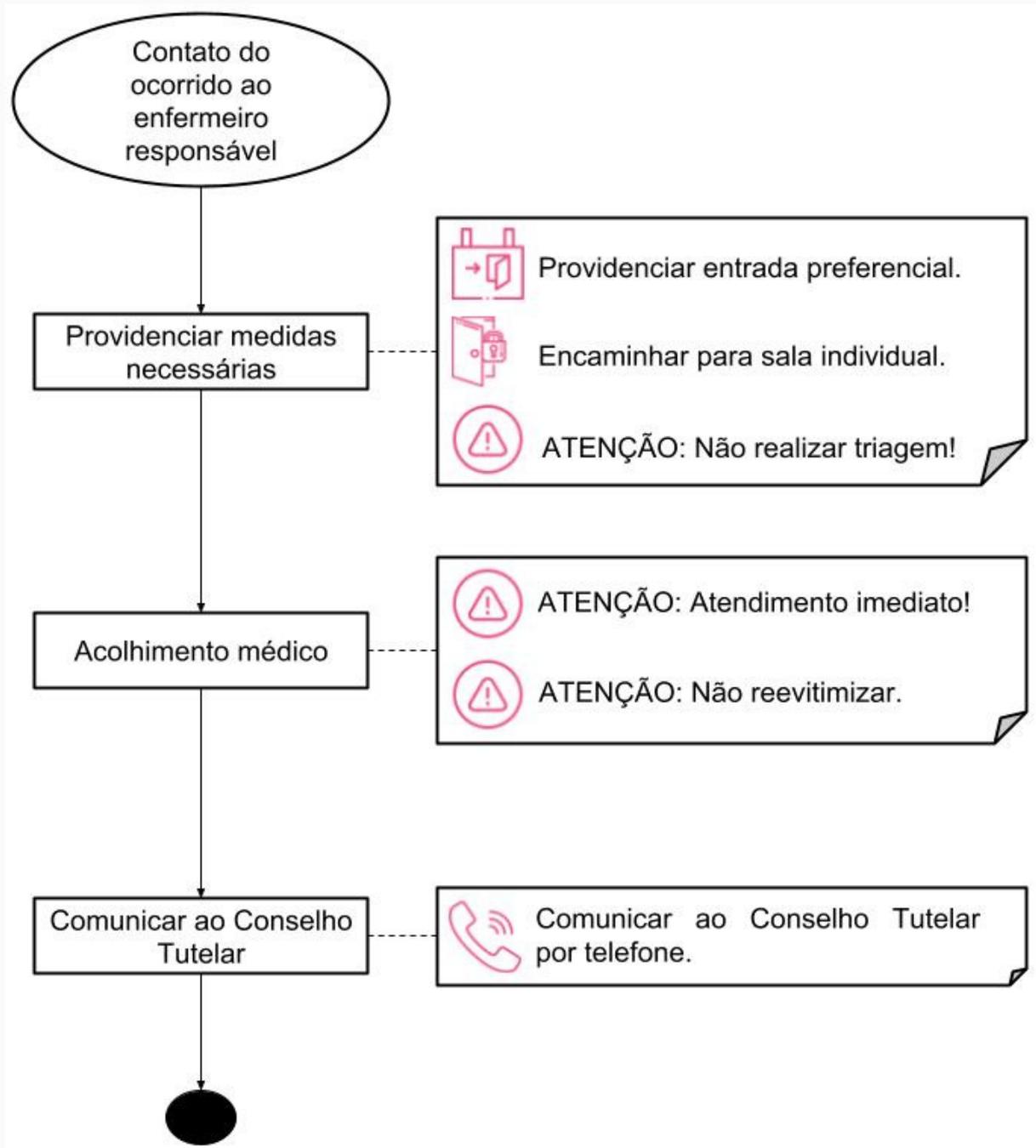
Conforme a situação de violência, o médico fará notificação, a prescrição das medidas de profilaxia pós-exposição (PEP), anticoncepção de emergência, exames IST e SWAB, o encaminhamento ao PSF (avaliação psicológica e agendamento ao Centro Estadual de Atendimento Especializado - CEAE), buscando preservar a integridade e segurança da criança/adolescente;



O enfermeiro deverá comunicar ao Conselho Tutelar por telefone.

SAÚDE:

Fluxograma por Encaminhamento



SAÚDE:

Quando há denúncia ou suspeita de violência na saúde?



Quando a denúncia ou suspeita de violência a criança/adolescente ocorrer na saúde, o enfermeiro responsável do local deverá ser acionado e não será necessário prosseguir com a triagem;



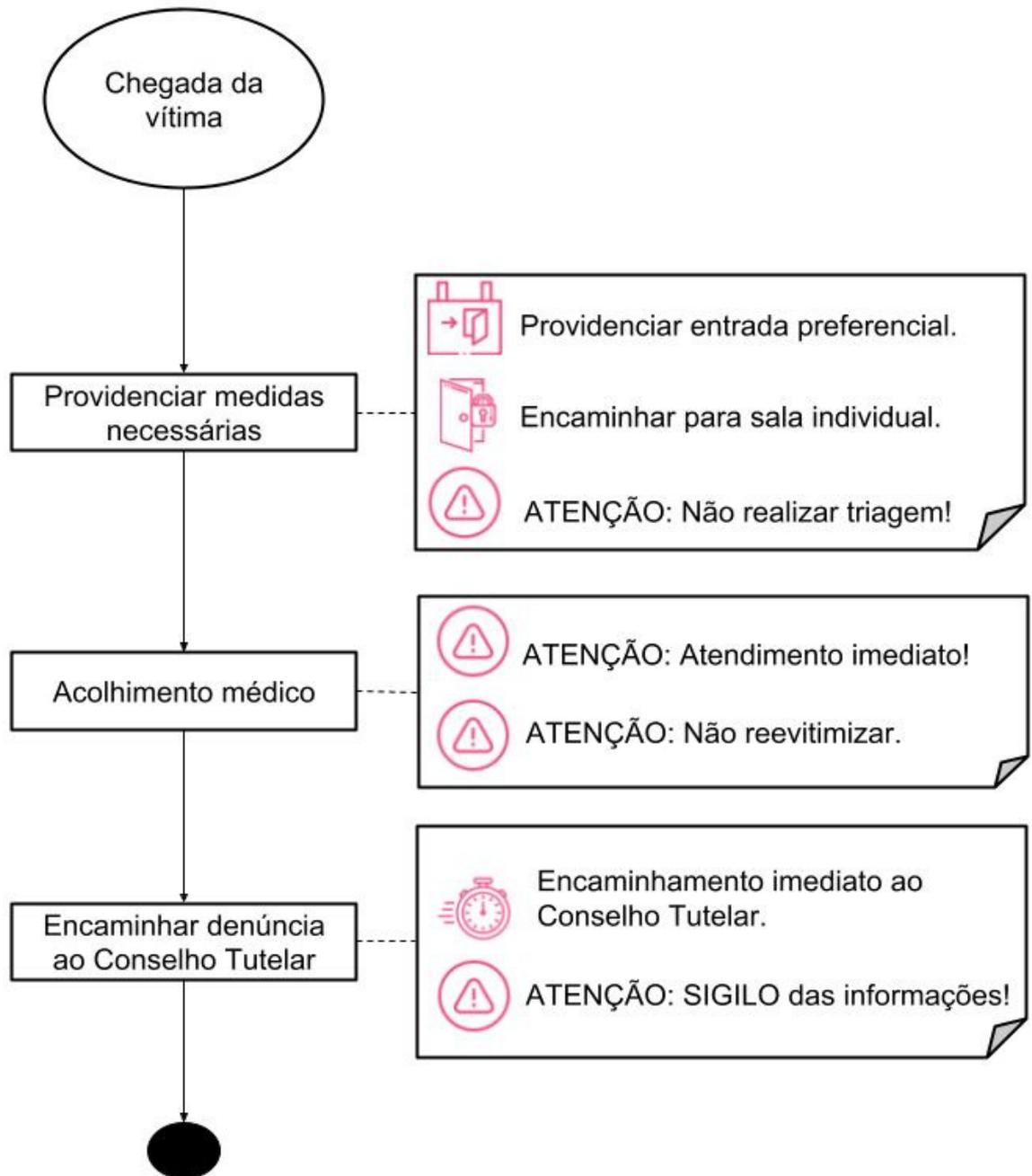
O enfermeiro providenciará as medidas necessárias para atendimento médico imediato, caso precise. O médico deve se limitar a perguntar somente o necessário para salvaguardar a criança/adolescente;



Após o atendimento, o enfermeiro deverá encaminhar a denúncia ou suspeita ao Conselho Tutelar (Anexo III) por email (conselhotutelar@saogotardo.mg.gov.br).

SAÚDE:

Fluxograma denúncia ou suspeita



SAÚDE:

Casos em que envolvam aborto legal



São documentos necessários para providências:

- Boletim de ocorrência;
- Mandato judicial;
- Relatório de Objeção de Consciência (caso o médico não queira realizar o procedimento);



Em caso de recusa médica, caberá contato telefônico com o hospital pactuado (consultar diretor técnico) para encaminhamento da vítima/paciente com as documentações devidas;



Há necessidade de encaminhamento à unidade de Atenção Básica de referência da família, para acompanhamento clínico e psicossocial após abortamento;



É vedado o fornecimento de informações médicas e cópia de prontuário a terceiros. Conforme determinação do Conselho Regional Medicina, o prontuário médico só poderá ser fornecido ao paciente ou através de decisão judicial;



Atenção reforçada ao sigilo aos casos de abortamento legal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Quando a Revelação Espontânea (RE) acontecer na Assistência Social?



Acolher a criança/adolescente;



Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;



Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;



Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;



Preencher a ficha de RE (Anexo I) imediatamente e comunicar ao Coordenador do equipamento sobre o ocorrido. A criança/adolescente não deve relatar novamente o fato;



Se houver demanda de urgência* na saúde, o **coordenador** deverá contatar por telefone o enfermeiro do pronto socorro ou Hospital Municipal de São Gotardo e encaminhar a criança/adolescente para atendimento imediato, conforme fluxograma da saúde;



O **coordenador** deve contatar e encaminhar a ficha de RE imediatamente ou em até 24h após o recebimento, ao profissional mediador da Assistência Social responsável por realizar a EE por email (escutaespecializada@saogotardo.mg.gov.br).

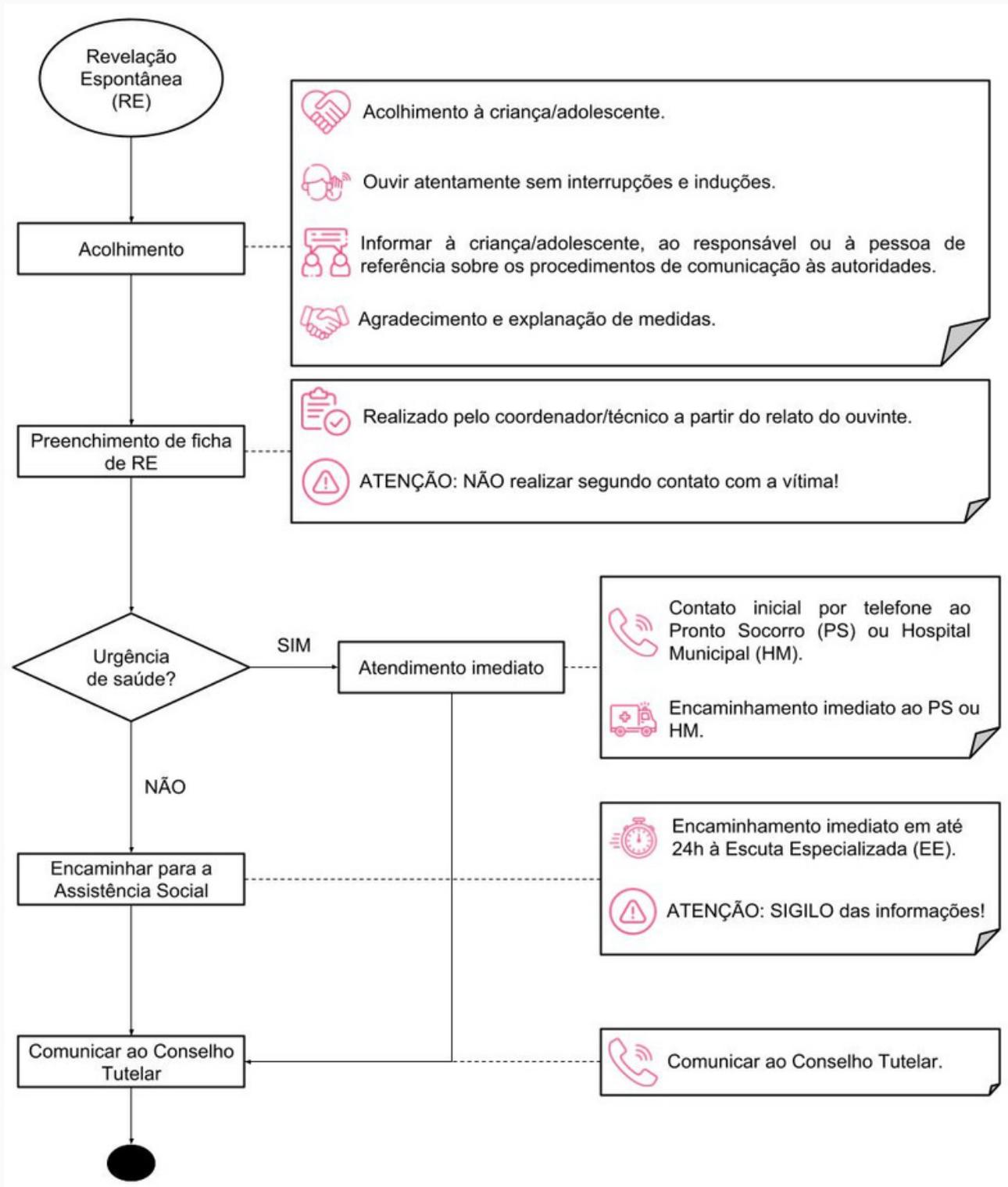


O coordenador deverá comunicar ao Conselho Tutelar, de imediato, por telefone e oficiar por email (conselhotutelar@saogotardo.mg.gov.br).

*Entende-se por urgência de saúde: violência sexual cometida em até 72h. Sinais que indiquem violência física, moderada ou grave.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fluxograma de RE na Assistência Social



ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Escuta Especializada (EE) na Assistência Social



Após receber o encaminhamento da revelação espontânea, o profissional mediador da Escuta Especializada fará a análise do relato e avaliará a necessidade de realizar o atendimento da EE;



O profissional deverá preencher a ficha da Escuta (Anexo II), ainda que não precise realizar o atendimento à criança/adolescente, podendo buscar informações da rede de proteção e de familiares/responsáveis;

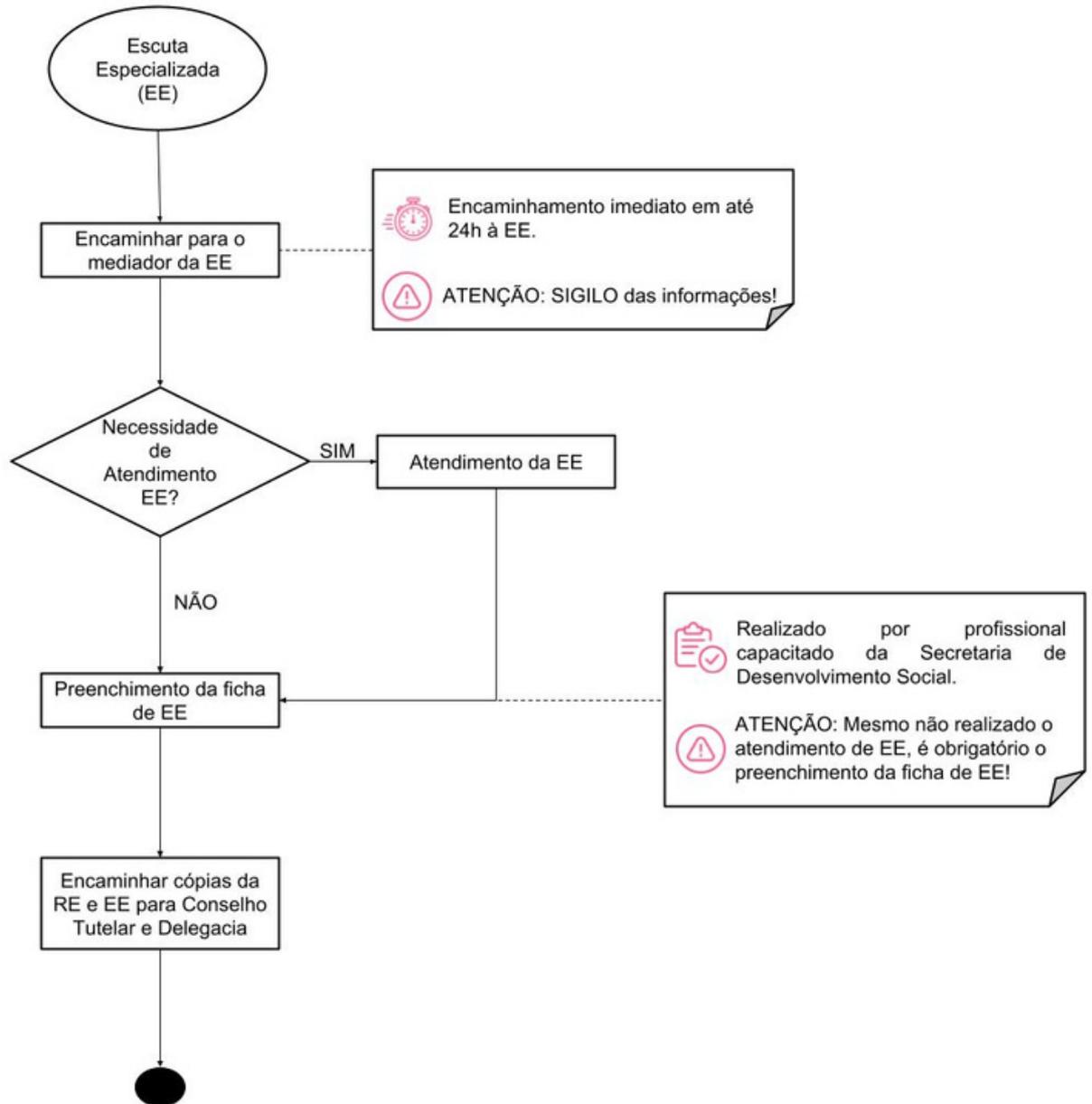


Encaminhar as cópias das fichas de EE e RE ao Conselho Tutelar e à Delegacia.

Obs.: Os casos suspeitos ou de denúncia seguirão o protocolo da pág. 13.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fluxograma de EE da Assistência Social



CONSELHO TUTELAR:

Encaminhamento da Escuta Especializada (EE)



Após o recebimento das fichas de RE e EE, o Conselho Tutelar deve registrar as informações coletadas no SIPIA;



Avaliar e aplicar as medidas de proteção cabíveis conforme decisão colegiada ou da maioria dos(as) conselheiros(as);



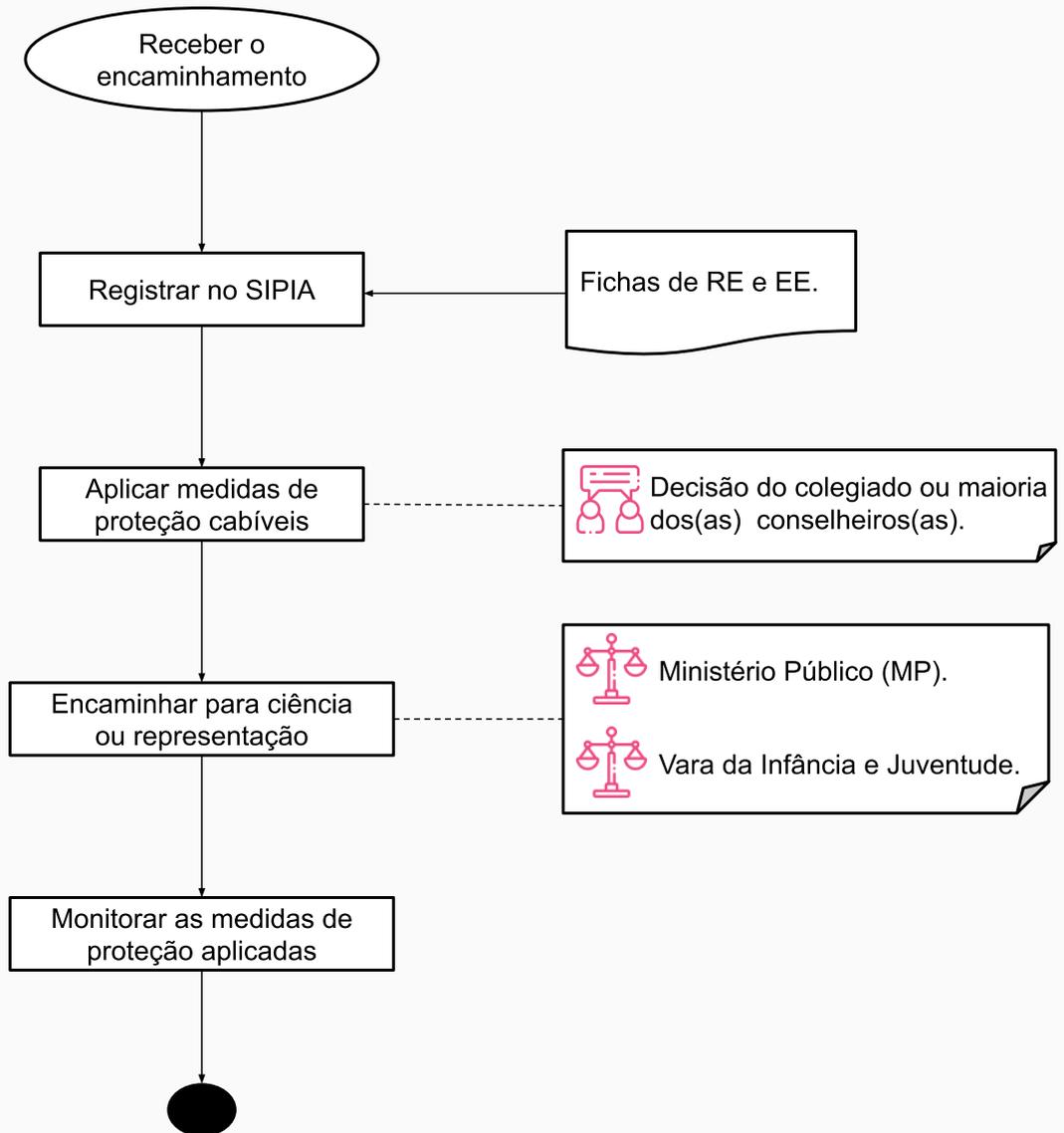
Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude;



Monitorar as medidas de proteção aplicadas.

CONSELHO TUTELAR:

Fluxograma de Encaminhamento da EE



CONSELHO TUTELAR:

Nos casos de denúncia ou suspeita



Ouvir o denunciante atentamente sem interrupções e induções;



Checar as informações com a rede ou com familiar/responsável, sempre que possível, de modo a preservar a criança/adolescente;



Verificar a natureza da denúncia, para que após o registro no SIPIA seja arquivada, se improcedente, encaminhada para delegacia, se investigativa, e aplicada medida de proteção, se procedente;



Se houver demanda de urgência* na saúde, contatar por telefone o enfermeiro do pronto socorro e encaminhar a criança/adolescente para atendimento imediato, conforme fluxograma da saúde;



Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude;



O conselheiro deve encaminhar todas as informações coletadas ao profissional mediador da Assistência Social responsável por realizar a EE;

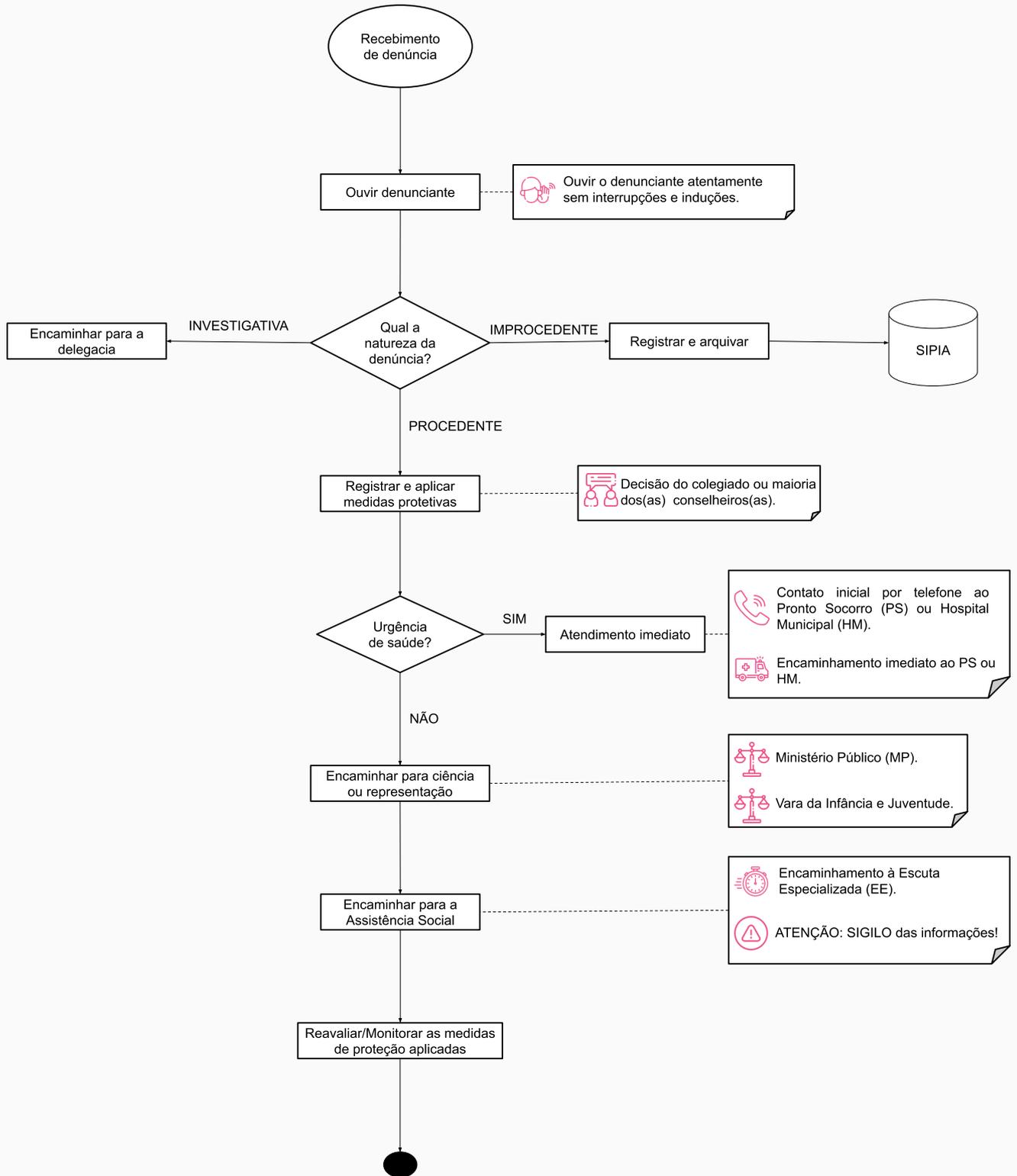


Reavaliar ou monitorar as medidas de proteção aplicadas.

***Entende-se por urgência na saúde: violência sexual cometida em até 72h. Sinais que indiquem violência física.**

CONSELHO TUTELAR:

Fluxograma de Denúncia



CONSELHO TUTELAR:

Comunicação ao CT



Ouvir atentamente a comunicação dos fatos pelo profissional da rede, por telefone;



Monitorar o caso através da rede;



Aguardar informações oficiais e/ou fichas de RE e de EE da Assistência Social;



Após o recebimento das informações oficiais e/ou fichas de RE e EE, o Conselho Tutelar deve registrar as informações coletadas no SIPIA;



Avaliar e aplicar as medidas de proteção cabíveis conforme decisão colegiada ou da maioria dos(as) conselheiros(as);



Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude;



Monitorar as medidas de proteção aplicadas.

POLÍCIA MILITAR:

Acionamento da Polícia Militar



Ao receber o chamado verificar a sua procedência no local informado;



Ouvir atentamente tudo que o familiar/responsável tem a dizer. Sempre que possível, o policial deve preservar a criança/adolescente do relato e da descrição dos fatos;



Se houver demanda de urgência* na saúde, o Policial deverá contatar por telefone o enfermeiro do Pronto Socorro ou Hospital Municipal e encaminhar a criança/adolescente para atendimento imediato conforme fluxograma da saúde;



Registrar a ocorrência com a narrativa dos fatos e descrição das circunstâncias, preservando sempre que possível a criança/adolescente;



Após registrar o BO, encaminhá-lo em até 24h ao Conselho Tutelar por email (conselhotutelar@saogotardo.mg.gov.br).



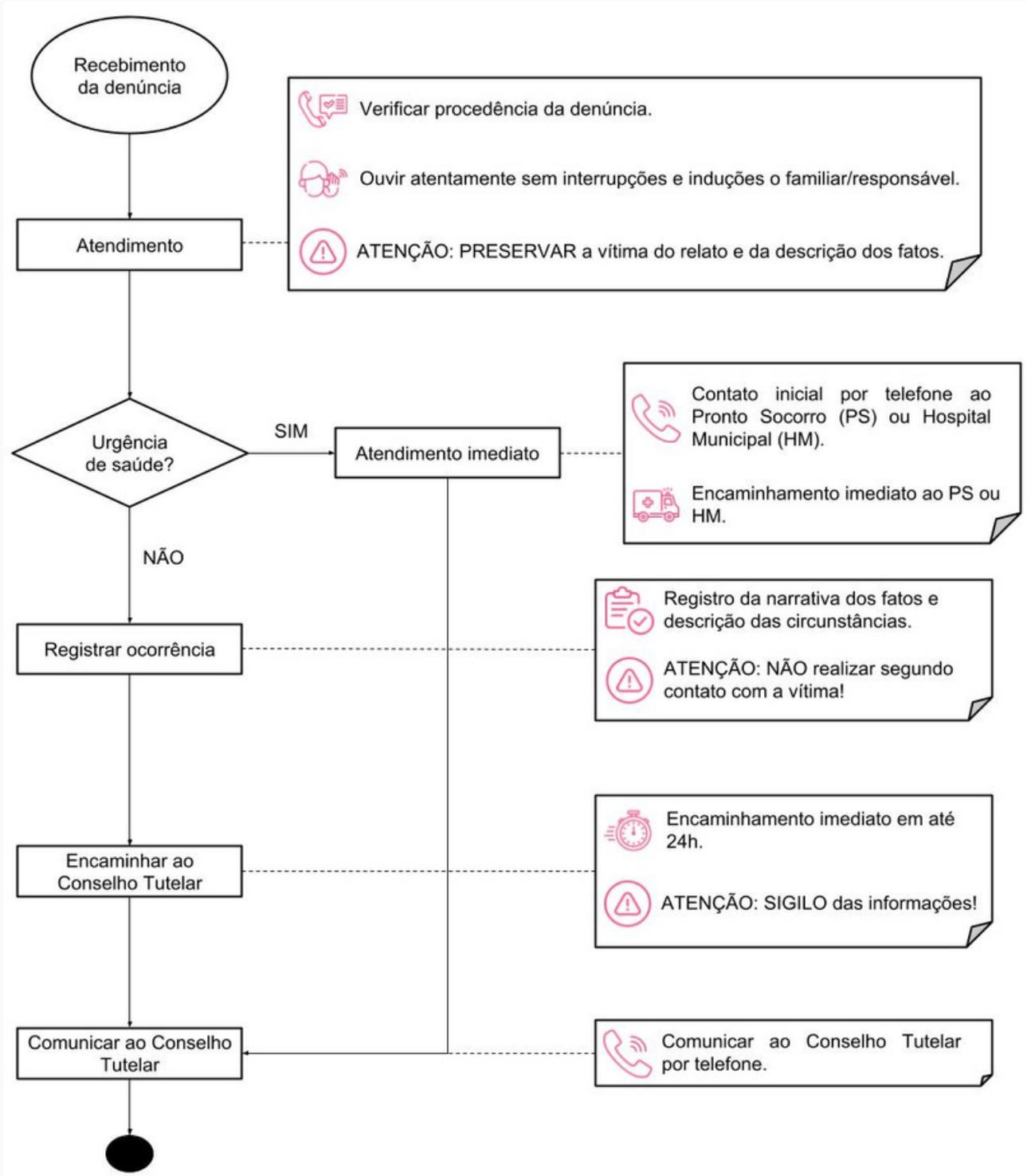
Comunicar ao Conselho Tutelar por telefone.

***Entende-se por urgência na saúde: violência sexual cometida em até 72h. Sinais que indiquem violência física.**

***Caso a família ou responsável legal se negue a tomar as medidas necessárias, o CT deverá ser acionado.**

POLÍCIA MILITAR:

Fluxograma de Acionamento



O Papel da Rede



O que se deve fazer:

- ✓ Ouvir a criança/adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.
- ✓ Proteger a criança/adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que aconteceu.
- ✓ Comunicar a criança/adolescente de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- ✓ Proteger a identidade da criança/adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento com o (a) coordenador referência do órgão.
- ✓ Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança/adolescente.
- ✓ Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza.



O que não se deve fazer:

- ✗ Interromper o relato livre da criança/adolescente.
- ✗ Abraçá-lo (a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima do tipo: "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".
- ✗ Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Deve-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.
- ✗ Expor a criança/adolescente para outras pessoas - só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.
- ✗ Pedir detalhamento à criança ou adolescente (apenas escutar atentamente ao seu relato) e colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- ✗ Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Se a criança/adolescente fez uma revelação ou mesmo se há apenas suspeita da violência o caso deve ser encaminhado para investigação.

Omissão é crime!

Referências Bibliográficas

BRASIL. Guia Prático para implementação de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm>. Acesso em: 28 março 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 4 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#art29>. Acesso em: 28 março 2022.

HOHENDORFF, Jean Von; PATIAS, Naiana Dapieve. Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo. Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9474>>. Acesso em: 03 agosto 2022.

Anexo I

REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da Revelação: ___/___/_____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE

Nome: _____

Nome social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ___/___/_____ Idade: _____ anos

Com deficiência? () não () sim, qual: _____

Filiação: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - _____ Telefone: () _____ - _____

B) IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

() Educação Unidade escolar: _____ Ano/Período: _____

() SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Equipamento: _____

() SUS (Sistema único de Saúde):

Equipamento _____

() Segurança: _____

() Outros: _____

C) POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO

() Violência Sexual

() Violência Doméstica contra Criança(s) e Adolescente(s)

() Violência Psicológica

() Violência Física

() Testemunha de violência

() Outros: _____

DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):

(Relatar utilizando os próprios termos da criança/adolescente. Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

Anexo II

FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

1. DADOS GERAIS DA NOTIFICAÇÃO/INFORMAÇÃO				
1.1. Data da notificação/INFORMAÇÃO:		1.2. Município da notificação/informação:		
() Escuta especializada				
1.3. 1º Órgão ou entidade notificadora:				
1.4: Profissional responsável pelo registro de notificação:				
1.5. Endereço do órgão ou entidade notificadora:				
1.7. Telefones:		1.7. Data do evento:		
2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE				
2.1. Nome:				
<p>É Pessoa com Deficiência? () Sim () Não</p> <p>Qual: _____ tecnologia assistiva?</p> <p>“A criança/ adolescente necessita de tecnologia assistiva ou auxílio técnico?:</p> <p>() Sim, qual (is)? _____</p> <p>() Não .”</p>				
2.2. Data de nascimento	2.3. Idade	2.4. Sexo/ gênero	2.5. Naturalidade	2.6. Nacionalidade
___/___/___				
2.7. Filiação:				
2.8. Nome do responsável pelo acompanhamento da criança no momento da notificação				
2.9. Endereço residencial e/ou Situação de Moradia: () acolhimento () cumprimento de medida sócio- educativa () situação de Rua				
2.10. Telefones	2.11. E-Mail		2.12. Escolaridade	
3. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR				
3.1. Possui irmãos?	3.2. Quantos irmãos?			

Anexo II

3.3. Pessoas que convivem na mesma residência		
Nome	Idade	Parentesco
4. TIPO(S) DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOB SUSPEITA OU COMPROVADA (possível marcar mais de uma opção)		
<input type="checkbox"/> Violência física <input type="checkbox"/> Violência sexual <input type="checkbox"/> Violência psicológica	<input type="checkbox"/> Testemunha de Violência <input type="checkbox"/> Outra(s) Qual(is)?	
5. SUPOSTO AUTOR		
5.1. Nome:		
5.2. Endereço ou local onde possa ser encontrado:		
6. RELAÇÃO DA VÍTIMA COM O SUPOSTO AUTOR		
6.1. A vítima e o suposto autor possuem relação de parentesco?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual?		
6.2. O suposto autor responde a algum processo judicial?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual o número?		
6.3. Há medida protetiva decretada anteriormente em relação ao suposto autor?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual?		
6.4. Ocorreram fatos semelhantes envolvendo o suposto autor anteriormente?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual e quantas vezes?		
7. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE OS FATOS NARRADOS		

Anexo II

7.1. Ocorreram fatos violentos anteriormente, relatados ou não, contra a vítima, familiares, etc.?	
() Não () Sim Descrição do fato:	
7.2. Há histórico de abuso sexual ou outras violências na família?	
() Não () Sim Descrição:	
7.3. Existe alguma situação de risco para crianças e adolescentes do núcleo no domicílio ou na comunidade?	
() Não () Sim Qual?	
7.4. Há testemunhas dos fatos narrados? (em caso afirmativo, indicar nomes e contatos)	
() Não () Sim	
Nome	Endereço e/ou telefone
8. SAÚDE	
8.1. Local de acompanhamento de saúde da criança e profissional de referência:	
8.2. Após a notícia da violência a criança / adolescente recebeu atendimento pelo equipamento de saúde?	
8.3. A criança apresenta alguma doença?	
8.4. A criança faz uso de medicação, ou realiza algum procedimento contínuo de tratamento?	
8.5. A criança já realiza/realizou acompanhamento psicológico? (Período e Psicólogo de Referência)	
8.7. Quais procedimentos realizados? () Encaminhamento para profilaxias () Outros Qual (is)?	

Anexo II

9. EDUCAÇÃO
9.1. Local onde estuda? (nome e endereço)
10. ASSISTENCIA SOCIAL
10.1 Possui a documentação básica? () certidão de nascimento () carteira Identidade () título eleitoral () CPF _____
1.2. A família ou o adolescente está incluso no Cadastro Único da Assistência Social (Cad. Único)? () Sim () Não. Em caso positivo, a família e ou o adolescente está referenciado em qual equipamento? () CRAS () CREAS () Outros: _____.
10.3. É beneficiário dos Programas, projetos, serviços e da transferência de renda (Programa Bolsa Família – PBF), Cartão Família Carioca e Benefício de Prestação Continuada – BPC? 1) Em quais serviços o atendimento é realizado? () PAIF () PAEFI () SCFV Outros, quais? _____; 2) Quais benefícios socioassistenciais recebe? () PBF () BPC () Outros, quais?
10.4. Há suspeita de violações de direitos referentes à criança/ adolescente e a família? () sim () não () Situação de Rua () Trabalho Infantil () Violência Sexual () Exploração Sexual () Violência Física () Violência psicológica () Negligência () Abandono () Violência Institucional qual: _____
Descreva se no atendimento foram observadas fragilidades na relação familiar. Foram identificadas situações de vulnerabilidade social e/ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários? Sim () Não (). Em caso positivo, especifique: Situações de Isolamento (), Negligências (), Situação de rua (), Exploração do trabalho infantil (), Evasão e/ou baixo rendimento escolar (); Ruptura dos vínculos familiares (); Ruptura de vínculos comunitários (); Vivência de violências (), limitações impostas por deficiências (); Outros, quais?
Foi realizado encaminhamento ao CONSELHO TUTELAR? _____
11. MEDIDAS PROTETIVAS

Anexo II

11 .1. Quais são as medidas protetivas necessárias?

12. Relato da Criança/Adolescente:

Preenchido por: (UNIDADE): cargo/função/

E-mail:

Data do preenchimento:

Encaminhamentos:

Conselho Tutelar

Polícia

Outros . Quais: _____

Anexo III

FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

1. Identificação da criança/adolescente:

Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Filiação:	
Responsável:	
Endereço:	
Bairro:	
Ponto de referência:	
Contato telefônico:	

2. Motivo do encaminhamento:

3. Relate, sucintamente o que aconteceu com a criança e quais procedimentos foram realizados:

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura e carimbo